



Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Portaria nº 68 de 29 de janeiro de 2021

Estabelece os procedimentos para a desinfecção de veículos transportadores de animais que ingressam no Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 982, de 06 de Junho de 2001 e o Decreto nº 9735, de 03 de Dezembro de 2001 que tratam da Defesa Sanitária Animal no Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no Artigo 1º, § 4º, Inciso XI do Decreto Estadual 9.735 de 03/12/2001;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de desinfecção de veículos transportadores de animais que ingressam no estado de Rondônia;

Considerando a atual situação sanitária de Rondônia em relação ao risco das principais doenças de controle oficial no Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada a obrigatoriedade dos Postos Fiscais da IDARON em realizar a desinfecção de todos os veículos com carga de animais que ingressarem no Estado de Rondônia.

Art. 2º. A Agência IDARON através de análise de risco poderá determinar a qualquer momento, por meio de ato normativo, a obrigatoriedade em realizar a desinfecção de todos os veículos com carga de animais que ingressarem no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo poderá abranger um ou mais Postos Fiscais da IDARON.

Art. 3º. Não será permitido o ingresso, no Estado de Rondônia, de veículos transportadores de animais vazios, quando estiverem sujos com dejetos de animais transportados.

Art. 4º. Deverão ser mantidos, nos Postos Fiscais da IDARON, permanentemente e em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos de desinfecção de veículos, bem como as substâncias desinfetantes necessárias, para que se possa realizar desinfecção de veículos, a qualquer momento.

Parágrafo único. A Supervisão Regional responsável pelo Posto Fiscal, deverá estabelecer uma programação periódica de inspeção e manutenção dos equipamentos de desinfecção, existente nos

Postos Fiscais, para que se mantenham permanentemente em perfeitas condições de uso.

Art. 5°. Embora seja dispensada a desinfecção permanente de veículos com carga de animais nos Postos Fiscais da IDARON, deverão ser fortalecidos e aprimorados os procedimentos de fiscalização sanitária do trânsito de animais, de seus produtos e subprodutos.

§ 1°. Os “procedimentos de fiscalização sanitária do trânsito de animais, de seus produtos e subprodutos” dispostos no caput desse artigo, a serem realizados pelos Plantonistas dos Postos Fiscais da IDARON, são:

I. Estar devidamente identificado através de crachá e preferencialmente utilizando colete ou uniforme da IDARON;

II. Realizar a abordagem de todo e qualquer veículo capaz de transportar animais, seus produtos e subprodutos;

III. Conferir a documentação zoossanitária ou sanitária da carga;

IV. Inspeccionar o veículo e/ou a carga;

V. Registrar o ato de fiscalização nas planilhas e/ou documentos destinados a esse fim;

VI. Carimbar a documentação sanitária com o carimbo padrão de fiscalizado do respectivo Posto Fiscal juntamente com o carimbo e assinatura do Plantonista.

§ 2°. Os Incisos dispostos no caput do parágrafo anterior se aplicam a todo e qualquer veículo capaz de transportar animais, seus produtos e subprodutos, mesmo quando o veículo estiver vazio de carga.

§ 3°. Os Incisos III e VI, do § 1°, desse Artigo, não se aplicam aos veículos vazios de carga.

Art. 6°. Casos excepcionais não contemplados nesta Portaria deverão ser submetidos a Diretoria Técnica da IDARON para apreciação e parecer.

Art. 7°. Revoga-se a Portaria nº 121/2018/IDARON-GIDSA de 22/03/2018.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Licério Correa Soares Magalhães

Diretor Executivo da IDARON



Documento assinado eletronicamente por **LICERIO CORREA SOARES MAGALHAES, Diretor(a) Executivo(a)**, em 29/01/2021, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015935142** e o código CRC **19AE9B9E**.